



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.946, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí, a conceder Subvenção Social às Entidades de Tatuí e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a conceder subvenção social às Entidades de Tatuí, conforme abaixo:

ENTIDADE	VALOR (R\$)
1-Lar Donato Flores	9.100,00
2-COSC- Conselho Social da Comunidade	9.800,00
3-LITAC – Liga Tatuiana de Assistência a Cancerosos	10.500,00
4-Lar São Vicente de Paulo	10.500,00
5-ACEDE – Associação Cristã de Educação Especial	6.650,00
6-Casa do Bom Menino de Tatuí	10.500,00
7-Força Para Viver	11.900,00
8-GREV – Grupo de Estímulo à Vida	11.900,00
9-APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatuí	7.000,00
10-APODET–Associação dos Portadores de Deficiência de Tatuí	5.600,00
11-Recanto Betel	23.800,00
12-Recanto do Bom Velhinho Vale da Lua	9.100,00
13-Conselho Particular Vicentino	5.950,00
14-Centro Espírita Jesus, Maria e José	5.600,00



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.946, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

§ 1º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária sob classificação econômica: 04.244.0200.2421-3.3.50-43, vigente no exercício de 2007.

§ 2º Os repasses serão realizados em 06 (seis) parcelas mensais, com a primeira no mês de promulgação desta Lei e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Entidade beneficiada com a presente Lei prestará contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação dos recursos, sob pena de impedimento de transferências das demais parcelas pendentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Junho de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/06/2007.
Gustavo Lencioni Marques

(Ofício nº 360/07, da Câmara Municipal de Tatuí).